



DELIBERAÇÃO 036/CIB/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 270ª ordinária da CIB de 20 de abril de 2023.

Considerando a necessidade de aprovar critérios para a regulamentação da apresentação da produção dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no Estado de Santa Catarina de acordo com o Artigo 5º da Deliberação 290/CIB/18 de 28/11/2018, que determina que os consórcios credenciados no âmbito do SUS, deverão apresentar sua produção mensalmente;

Considerando a importância do correto preenchimento do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e também a importância da consolidação da produção apresentada, pois rejeições da produção informada ou não apresentação prejudicam o Estado na sua série histórica;

Considerando a necessidade de estabelecer a responsabilidade de cada partícipe neste processo;

APROVA

Art. 1º. É responsabilidade do Município sede do Consórcio de Saúde incluir na FPO (Programação Físico-Orçamentária) todos os serviços, com teto físico para todos os procedimentos realizados pelo Consórcio, e, atualizar o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Consórcio.

Art. 2º. É de responsabilidade de Consórcio de Saúde que compra serviços de terceiros, exigir dos seus prestadores de serviços credenciados, a realização/atualização do cadastro junto ao município sede dos prestadores.

Art. 3º. O município sede do prestador é responsável pelo cadastro adequado do prestador de serviço, dos profissionais com carga horária no SUS, serviços: tipo próprio ou terceirizado e classificação: ambulatorial SUS, atendimento “tipo” ambulatorial convênio “SUS” no CNES e CBO adequado a especialidade do profissional e ainda a habilitação do prestador de serviço como “TERCEIRO”.

Art. 4º. É de obrigação do consórcio que compra serviços de terceiros, solicitar ao município sede do Consórcio de Saúde cadastrar no CNES do consórcio, na aba “conjunto” / “Serviços especializados” o serviço e classificação, sendo no “tipo” terceirizado e a “classificação” do serviço como ambulatorial SUS. E verificar se o estabelecimento está no cadastro “TERCEIROS BRASIL”, podendo ser cadastrado no site do DATASUS.

Parágrafo Único: Quando o serviço prestado for realizado diretamente pelo Consórcio de Saúde, em caso de serviço próprio, deverá o serviço ser cadastrado

no CNES como “PRÓPRIO” e a “classificação” do serviço como ambulatorial SUS.

Art. 5º. É de responsabilidade do Consórcio de Saúde e do prestador de serviço credenciado pelo Consórcio solicitar a atualização ao Município sede do prestador de serviço, de todas as alterações no CNES de seus serviços e de profissionais credenciados.

Art. 6º. Os Consórcios Públicos de Saúde deverão ser cadastrados no CNES, até solução definitiva pelo Ministério da Saúde, no campo “tipo de estabelecimento” de acordo com Portaria 2022/2017 como POLICLÍNICA.

Art. 7 º. Os Consórcios Públicos de Saúde do Estado de Santa Catarina credenciados no SUS, apresentarão mensalmente (de acordo com o calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde) toda sua produção no sistema SIA/SUS no Município sede do respectivo Consórcio.

Art. 8º. A produção ambulatorial do Consórcio de Saúde deverá ser lançada, quando permitido ao procedimento pelo instrumento de registro da tabela SIGTAP em BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individual), visando identificar o município de residência dos pacientes atendidos.

Art. 9º. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde reconhecer toda a produção aprovada pelos Consórcios de Saúde nos Municípios sede, compondo a série histórica da região.

Art. 10º. A utilização dos serviços prestados pelo consórcio deverá obedecer a deliberação CIB/SC 47/2016 que define diretrizes para operacionalização das Centrais de Regulação Ambulatorial do Estado de SC

Art. 11º. Esta resolução tem vigência até sua alteração ou a vigência definitiva de alterações por parte do Ministério da Saúde que viabilize outra forma mais eficiente de registrar e identificar a produção realizada pelos Consórcios de Saúde que não possuem serviço próprio e adquirem serviços de prestados terceirizados.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

assinada digitalmente
CARMEN ZANOTTO
Coordenadora CIB/SES
Secretária de Estado da Saúde

assinada digitalmente
DAISSON TREVISOL
Coordenador CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **37T2ZF9R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 26/04/2023 às 15:24:02
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 04/05/2022 - 10:32:18 e válido até 04/05/2023 - 10:32:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 28/04/2023 às 17:17:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwODU2OTBfODY2MjJfMjAyM18zN1QyWkY5Ug==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00085690/2023** e o código **37T2ZF9R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.